



SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRCIO DE AÇÚCAR LTDA.

CNPJ Nº 45.547.884/0001-37

NIRE 35238706019

CONVÊNIO ARAÇATUBA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRCIO DE AÇÚCAR LTDA., A SER TRANSFORMADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA COM A DENOMINAÇÃO USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

VICTOR SILVA CROSATTI, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, natural de Penápolis, Estado de São Paulo, nascido aos 19 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa (19/07/1990), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.513-9-SSP/SP (emissão 18/02/2014), inscrito no CPF sob o nº. 377.893.488-09, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo; e **GABRIEL SILVA CROSATTI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 02 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro (02/07/1994), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.521-8-SSP/SP (emissão 10/09/2012), inscrito no CPF sob o nº. 427.452.118-46, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRCIO DE AÇÚCAR LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35238706019 em sessão de 07 de março de 2022, com sede na Estrada Municipal Alto Alegre-Serrinha, S/N, Km 4, CEP 16.310-000, no município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 45.547.884/0001-37, doravante, simplesmente denominada Sociedade

Por unanimidade e sem quaisquer restrições, **RESOLVEM:**

1) Aprovar a proposta de transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, sendo que a nova companhia receberá a denominação social de "**USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A**".

1.1) Não haverá solução de continuidade das operações da Sociedade, que continuará operando com o mesmo ativo e passivo, feitas apenas as adaptações necessárias em relação à contabilidade da Sociedade Anônima.

2) Em decorrência da transformação da Sociedade, ora aprovada, as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital da Sociedade foram convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, de forma que o capital social atual no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), encontra-se dividido da seguinte forma entre os ora acionistas:

ACIONISTA	QTDE. AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
VICTOR SILVA CROSATTI	5.000	50%
GABRIEL SILVA CROSATTI	5.000	50%
TOTAL	10.000	100%

3) Aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, para a exploração, sob todos os aspectos da industrialização, comercialização, importação e exportação



DUCEAP DOCEAP

de aguardentes, alcoóis, açúcares, xaropes, melações e seus subprodutos, a partir da moagem de cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a sociedade de participação em outras sociedades.

4) Ainda em virtude da transformação da Sociedade, conforme disposto acima, aprovar sem ressalvas o novo Estatuto Social da Sociedade, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo I;

5) Aprovar a forma de administração da Sociedade, a qual, no presente momento, será composta somente pela Diretoria, restando o Conselho de Administração a ser instalado oportunamente. Eleito os membros da Diretoria, na qualidade de Diretores, com mandato de 3 (três) anos, os quais tomam posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nesta data, quais sejam: **GABRIEL SILVA CROSATTI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 02 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro (02/07/1994), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.521-8-SSP/SP (emissão 10/09/2012), inscrito no CPF sob o nº. 427.452.118-46, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na função de **Diretor Financeiro Administrativo**; **VICTOR SILVA CROSATTI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, natural de Penápolis, Estado de São Paulo, nascido aos 19 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa (19/07/1990), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.513-9-SSP/SP (emissão 18/02/2014), inscrito no CPF sob o nº. 377.893.488-09, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na função de **Diretor Operacional**.

Declaram os Diretores ora eleitos, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6) Aprovar a remuneração global anual dos Diretores da Sociedade, em R\$100.000,00 (Cem mil reais), a ser corrigido anualmente pelo INPC e, a ser distribuído entre os seus membros de acordo com o que a respeito deliberar a própria Diretoria em reunião específica; e

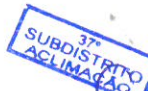
7) Ficam os Srs. Administradores autorizados a tomar todas as medidas necessárias para a implantação do ora deliberado, inclusive no que se refere à atualização dos dados da Sociedade perante os órgãos competentes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam esta alteração do contrato social, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Alto Alegre, 12 de março de 2022.



VICTOR SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA



GABRIEL SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA

Dr. WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
OAB-sp-115.261

TESTEMUNHAS:

Yara Silva Crosatti
CPF(MF) 113.051.298-30

Sheila Gali Silva
CPF(MF) 090.959.478-31

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

217.977/22-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530059151-8



JUCESP

JUCESP

02 MAI 2022

JUCESP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Acimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Seio: 1071AAV127321

Reconheço, por semelhança, as firmas de: GABRIEL SILVA CROSATTI e
VICTOR SILVA CROSATTI.

São Paulo, 20 de abril de 2022.
Em testemunho da verdade.

CILENE SUARES - Oficial Interina
Preço da firma R\$ 11,40 (total valor) Total R\$ 22,80

Código Notarial
do Brasil
São Paulo

113225

FIRMA
VALOR ECONOMICO 2

C21070AA0129321



de Reg. Civil da Capital
Acimação

USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A
ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A
CNPJ/MF N° 45.547.884/0001-37

(Nova denominação da São Miguel Arcanjo Comércio de Açúcar Ltda.)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Artigo 1° - A sociedade anônima de capital fechado é regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei n° 6.404/76, alterações posteriores e, nos casos omissos, pela legislação aplicável, denominando-se **USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A**.

Artigo 2° - A sede da Companhia está localizada na Estrada Municipal Alto Alegre-Serrinha, S/N, Km 4, CEP 16.310-000, no município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações.

Artigo 3° - O objeto social da Companhia é a exploração, sob todos os aspectos da industrialização, comercialização, importação e exportação de aguardentes, alcoóis, açúcares, xaropes, melaços e seus subprodutos, a partir da moagem de cana-de-açúcar adquirida de terceiros e a sociedade de participação em outras sociedades.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5° - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, em valor nominal.

Parágrafo 1° - Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a Companhia, que não lhe reconhecerá com mais de um proprietário.

Parágrafo 2° - Em caso de aumento do capital social, os Acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 3° - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembléia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim exigir o interesse social.

Artigo 7° - A Assembléia Geral será convocada por qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, quando, e se instalado, ou Diretor e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos presentes, o qual designará, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 8° - Ressalvado os impedimentos legais, a instalação e as deliberações das Assembléias Gerais da Companhia obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competindo à Assembléia Geral deliberar sobre os assuntos definidos no artigo 132 da Lei n° 6.404/76, os quais serão aprovados por, no mínimo, maioria das ações com direito a voto, cabendo à Assembléia ainda deliberar sobre:

- a) Redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- b) Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas;

JUCEB
02 05 22

- c) Criação de debêntures ou partes beneficiárias;
- d) Alteração do dividendo obrigatório;
- e) Operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão de que tome parte a Companhia;
- f) Aprovar a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou a oneração, direta ou indireta, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Companhia ou de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- g) Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior;
- h) Mudança do objeto social;
- i) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- j) Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;
- k) Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, e em caso de não funcionamento deste, eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- l) Requerimento de recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial;
- m) Quaisquer outras alterações estatutárias relacionadas às matérias indicadas nas letras anteriores, e
- n) Aprovar a emissão de notas promissórias, "commercialpapers", bônus de subscrição, "fixed rate notes" ou outros títulos de natureza similar;

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração quando, e se instalado, e à Diretoria, ou somente à Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração quando, e se instalado, e da Diretoria devem tomar posse em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração, que poderá ser instalado oportunamente conforme deliberação em Assembléia Geral, será composto por, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral dos Acionistas, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados pelos membros do Conselho de Administração em reunião própria.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou a sua ausência ou o seu impedimento de caráter não temporário, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma reunião do Conselho de Administração para designar um novo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação da vacância do cargo, da ausência ou do impedimento não temporários do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Verificando-se a vacância do cargo, a ausência ou o impedimento do Presidente do Conselho de Administração simultaneamente à vacância do cargo, à ausência ou ao impedimento do Vice-Presidente, ambos de caráter não temporário, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo

UNEB
05 22

de 15 (quinze) dias, uma reunião do Conselho de Administração que designará o novo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 (quinze) dias, convocar uma Assembléia Geral para a eleição do substituto.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração mensal dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo 6º - O montante fixado pela Assembléia Geral para a remuneração global dos administradores será rateado entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de acordo com o que dispuser o Conselho de Administração em reunião específica.

Artigo 11 - O Conselho de Administração quando, e se instalado, reunir-se-á semestralmente, sob a forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Artigo, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, quando e se instalado, estabelecer todas as diretrizes fundamentais da Companhia e acompanhar a sua execução, cabendo-lhe, com observação das limitações estabelecidas no artigo 3º, especialmente:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais, comerciais e os objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Atribuir, do montante anual global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, às remunerações individuais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- e) Aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões (incluindo, mas não se limitando a, contratação de adiantamentos financeiros), bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas;
- f) Avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- g) Aprovar a nomeação ou a substituição dos auditores independentes da Companhia;
- h) Submeter à Assembléia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;
- i) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, sobre as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou levantados em períodos menores;

- UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO
- j) Examinar e submeter à Assembléia Geral a proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício;
 - k) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
 - l) Aprovar a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou oneração, direta ou indireta, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Companhia ou de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
 - m) Submeter à Assembléia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia;
 - n) Aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Companhia e em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
 - o) Aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de sociedades controladas ou coligadas, se for o caso;
 - p) A concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia e das suas Investidas a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, criação de qualquer penhor, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos negócios ou bens, obrigatoriamente no interesse da Companhia e no âmbito do seu objeto social;
 - q) Aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; e
 - r) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo 2º - A manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias indicadas nos Artigos 8º e 12 supra, em Assembléias Gerais ou em outros órgãos societários das sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13 - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, serão necessária a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros. As resoluções do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembléia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 3 (três) membros sendo: 1 (um) **Diretor Financeiro Administrativo**, 1 (um) **Diretor Operacional** e 1 (um) **Diretor Comercial**, com uma verba líquida global anual, que será rateada entre seus membros, investidos nos cargos neste ato e mediante assinatura no termo de posse do livro correspondente e permanecerão no exercício de suas funções pelo próximo triênio, até a eleição e em posse dos substitutos.

Artigo 16 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, ou se este não estiver instalado, pelos Acionistas e por eles destituídos, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Em casos excepcionais os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e em posse de seus substitutos.

UNESP
02 05 22

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração, ou se este não estiver instalado, será convocada a Assembléia Geral para elegerem o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 18 - Os Diretores receberão "pró labore", bem como poderão receber gratificações e participações nos lucros que serão fixados pela Assembléia Geral, sempre em montante global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da Diretoria e, na ausência de sua instalação, caberá à própria Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo Único - Nas ocasiões em que o Conselho de Administração não estiver instalado, competirá à Diretoria:

- a) Aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões (incluindo, mas não se limitando a, contratação de adiantamentos financeiros), bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Companhia e de suas subsidiárias e controladas que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e controladas;
- b) Avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- c) Quando deliberado pela contratação de auditores independentes da Companhia, aprovar a sua nomeação ou substituição;
- d) Submeter à Assembléia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;
- e) Aprovar a aquisição, a alienação, a transferência a qualquer título ou oneração, direta ou indireta, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de propriedade da Companhia ou de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- f) Submeter à Assembléia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia;
- g) Aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Companhia e em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
- h) Aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de sociedades controladas ou coligadas, se for o caso;
- i) Concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia e das suas Investidas a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros;
- j) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Companhia.

Artigo 20 - Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia incumbirá a qualquer um dos Diretores, ou na ausência deles, a 02 (dois) procuradores, em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados, dispondo, para tanto, entre outros poderes, dos necessários para:

02 05 22

- a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras, cartórios e afins; e
- b) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como: contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias.

Parágrafo 1º - Nos atos e documentos que envolvam a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer acionista, os seus controladores, ou ainda subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas, deverá ela estar representada por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - Observadas as determinações do item "o" do Artigo 8º, nos atos e documentos que envolvam a alienação, oneração ou aquisição, por qualquer forma ou título, de bens imóveis da Companhia, deverá ela estar representada por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificar os poderes conferidos e conter período de validade que não excederá 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - As procurações para fins judiciais serão assinadas por 1 (hum) Diretor, mas deverão conter finalidade e poderes específicos e o fim a que se destinam, podendo, contudo ser, antecipadamente revogadas.

Parágrafo 5º - São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, salvo se concedidas ou outorgadas às sociedades controladas ou coligadas do grupo e com aquiescência de 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, cuja eleição, competência e remuneração deverão respeitar o disposto nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22- O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se no dia 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 23 - Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desse lucro líquido, com os ajustamentos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e
- c) O restante, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Por ocasião da distribuição de lucros, independentemente do valor ou percentual, a Companhia se obriga, preliminarmente, a respeitar qualquer "convenção" celebrado e, que esteja em vigor com as instituições financeiras.



CAPÍTULO XII - DO FORO

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas eventuais demandas surgidas no fiel cumprimento deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para todas as causas.

CAPÍTULO XIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31 - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que visem deliberar sobre a compra e venda mútua de suas ações, preferências para adquiri-las, restrições para sua transferência, exercício de direito de voto ou poder de controle, bem como, política de dividendos e política de gestão da empresa deverão ser observados pela Companhia e por sua administração, conforme os ditames contidos no artigo 118, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Aqueles que, porventura, adquirirem ações da Companhia, com ou sem direito a voto, sujeitar-se-ão ao acordo de acionistas da forma como foi formalizado, desde que arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Mediante acordo de acionistas, previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, poderão os acionistas deliberar, através de assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para tal finalidade, sobre a política de não diluição nos futuros aportes de capital, alienação de ações a terceiros, exercício de preferências aos acionistas remanescentes, bem assim eventual conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa, troca de ações entre acionistas, por categorias, preservação do direito de preferência dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto e demais casos que restarem deliberados.

Parágrafo 3º - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente.

Estatuto Social aprovado por todos os acionistas da USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A em "Ata de Reunião dos Sócios da SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRCIO DE AÇÚCAR LTDA., a ser transformada em USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A", realizada na cidade de Alto Alegre/SP, em 12 de abril de 2.022.

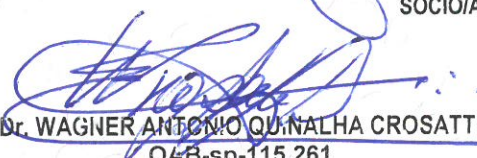
Alto Alegre, 12 de abril de 2.022.



VICTOR SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA



GABRIEL SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA



Dr. WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI
OAB-sp-115.261

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - B^{ra} Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, as firmas de: GABRIEL SILVA CROSATTI e
VICTOR SILVA CROSATTI.

São Paulo, 20 de abril de 2022.
Em testemunho da verdade

CILENE SOARES - Oficial Interina

Preço da firma R\$ 11,40 (com valor) Total R\$ 22,80



ANEXO II

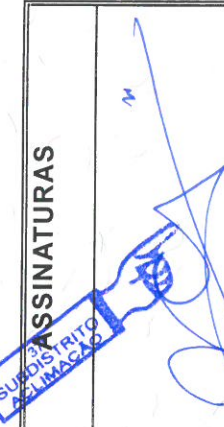
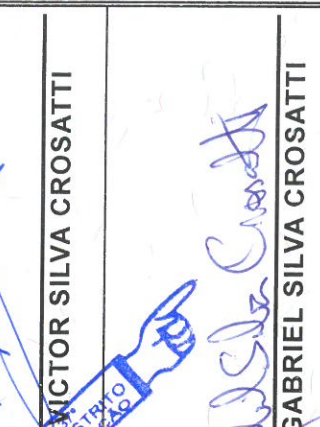
USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A

CNPJ/MF N° 45.547.884/0001-37

(Nova denominação da Usina São Miguel Arcanjo Ltda.)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS TRANSFORMADAS

Boletim de Subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal (sete milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal emitidas, em razão da transformação do tipo societário da USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A, aprovado em alteração de contrato de transformação de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, realizada em 20 de março de 2.022 no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), encontra-se dividido da seguinte forma entre as ora acionistas:

SUBSCRITORES	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	INTEGRALIZAÇÃO	SUBSCRITURAS
VICTOR SILVA CROSATTI , brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n°. 38.160.513-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n°. 377.893.488-09, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.	5.000 (cinco mil)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados.	 SUBSCRITURAS VICTOR SILVA CROSATTI
GABRIEL SILVA CROSATTI , brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG n°. 38.160.521-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n°. 427.452.118-46, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.	5.000 (cinco mil)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados.	 SUBSCRITURAS GABRIEL SILVA CROSATTI

Aito Alegre, 12 de março de 2.022.


VICTOR SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA


GABRIEL SILVA CROSATTI
SÓCIO/ACIONISTA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo: 1071A0053586

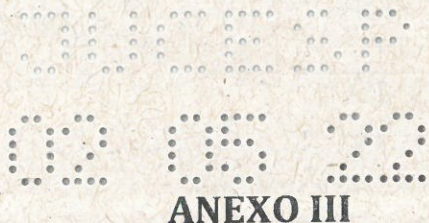
Reconheço, por semelhança, as firmas de: GABRIEL SILVA CROSATTI e
VICTOR SILVA CROSATTI.

São Paulo, 20 de abril de 2022.
Em testemunho da verdade.

CILENE SOARES - Oficiala Interina

Preço da firma R\$ 7,50(sem valor) Total R\$ 15,00





SÃO MIGUEL ARCANJO COMÉRIO DE AÇÚCAR LTDA.

CNPJ/MF N° 45.547.884/0001-37

NIRE 35238706019

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos doze dias do mês de março de 2.022, os membros da diretoria da empresa, **USINA SÃO MIGUEL ARCANJO S/A**, eleitos nesta data, pela Assembleia Geral Extraordinária, Para **DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO**, o Sr. **GABRIEL SILVA CROSATTI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 02 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro (02/07/1994), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.521-8-SSP/SP (emissão 10/09/2012), inscrito no CPF sob o nº. 427.452.118-46, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo e para, **DIRETOR OPERACIONAL** o Sr. **VICTOR SILVA CROSATTI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, natural de Penápolis, Estado de São Paulo, nascido aos 19 dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa (19/07/1990), portador da cédula de identidade RG nº. 38.160.513-9-SSP/SP (emissão 18/02/2014), inscrito no CPF sob o nº. 377.393.488-09, residente na Rua da Figueira, 82, Parque Residencial Village, CEP 16.303-074, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo; para um mandato de 3 (tres) anos. Os eleitos declaram não estarem inabilitados ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM que o impeça de exercer as suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, conforme regulamentado pela Instrução CVM nº 367/02, sendo titulares de (10.000) ações ordinária escriturais de emissão da Companhia, sendo 5.000 para cada acionista diretor, os quais são empossados e formalmente investidos em seus respectivos cargos, assinando o presente termo.

Alto Alegre(SP), 12 de março de 2.022



Gabriel Silva Crosatti
GABRIEL SILVA CROSATTI
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO



Victor Silva Crosatti
VICTOR SILVA CROSATTI
DIRETOR OPERACIONAL

Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Tabelião: Jóni Salloum Scandar
Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins, 506 - Centro - Penápolis-SP - Fone: (18) 3652-0094

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) GABRIEL SILVA CROSATTI, VICTOR SILVA CROSATTI. Dou fé.
Penápolis - SP, 25 de abril de 2022.
Em testemunho da verdade.
VITOR DIORIO
Unitário: R\$ 11,37 (oitava) 2,74.

2022
Vitor Diorio
Escritor
Autorizado
PENÁPOLIS SP

124040
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C20727AA0063830